



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE FÍSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS  
NATURAIS**

**NORMAS PARA O RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS – UFMT**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE DAS NORMAS**

Art. 1º. O credenciamento tem por finalidade avaliar a produção total dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais (PPGECN), tendo por base os últimos 3 anos, para a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente, respondendo aos critérios da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoas (CAPES) de produção qualificada no triênio.

§ Único – O corpo docente do PPGECN é constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme Artigos 17º e 18º do Regimento Interno do Programa.

Art. 2º. Para efeitos da avaliação da produção total dos docentes, com vistas ao credenciamento, serão levados em conta o desempenho do docente em orientação, docência, pesquisa e produção científica nas respectivas Áreas de Concentração.

**CAPÍTULO II  
DO RECREDENCIAMENTO NO PROGRAMA**

Art. 3º. Os processos de credenciamento serão conduzidos pelo Colegiado do Programa de acordo com os registros do PPGECN e com as informações contidas no Currículo LATTES/CNPq, cuja responsabilidade, quanto a sua atualização, é do próprio docente.

Art. 4º. O credenciamento deve ser solicitado pelo docente, através de formulário próprio, ao Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciências Naturais.

Art. 5º. Para a categorização dos professores serão contabilizadas as produções relevantes para a Área de Ensino, quantificadas em critérios relativos de pontos conforme indicado na Tabela 1, considerando-se, para fins de pontuação, os três anos completos sequencialmente anteriores, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º – A contabilidade da pontuação de cada professor será realizada com base no currículo LATTES/CNPq, para o item produção científica, e nos registros do PPGE-CN para o item produção acadêmica.

§ 2º – Não serão consideradas para fins de pontuação as produções no prelo ou apenas aprovadas para publicação.

§ 3º – Cabe ao Colegiado do PPGE-CN rever os pesos dos requisitos definidos na Tabela 1, em concordância com as diretrizes de avaliação da CAPES vigentes para a Área.

Art. 6º. O corpo de docentes permanentes do PPGE-CN será constituído pelos professores que solicitaram o recredenciamento, utilizando o critério da maior pontuação, definida no Artigo 5º, de forma que a relação número de docentes permanentes/número total de docentes, não seja inferior a 0,75.

Art. 7º. Os professores que solicitaram o recredenciamento e não comporem o corpo de docentes permanentes do PPGE-CN, em virtude da limitação imposta pelo Artigo 6º, constituirão o corpo de docentes colaboradores do PPGE-CN.

Art. 8º. O recredenciamento em qualquer uma das três categorias, permanente, colaborador e visitante, terá validade por um intervalo de 1 (um) ano, podendo ou não ser renovado por um período definido pelo Colegiado do PPGE-CN.

§ 1º – Definem-se os meses de julho e agosto como o período para solicitar o recredenciamento.

§ 2º – Novos credenciamentos devem ocorrer no mesmo período, segundo os critérios estabelecidos no Capítulo V do Regimento Interno do Programa.

§ 3º – Todos os recredenciamentos, e os novos credenciamentos, são válidos a partir de primeiro de janeiro de cada ano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DESCRENCIAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 9º. A não solicitação de credenciamento por parte do professor, como definido no Capítulo II deste, implicará no descredenciamento automático do quadro de docentes do PPGE-CN.

Art. 10º. Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo Colegiado, terão continuidade até a defesa da dissertação. Nesse caso, o docente descredenciado passa a ser coorientador e indica um orientador do PPGE-CN a ser aprovado pelo Colegiado.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais.

Art. 12º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Ampliado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o que foi deliberado em sua reunião ordinária de 05 de dezembro de 2014, redefine os termos e condições para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa.



Prof. Dr. Marcelo Paes de Barros  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Ensino de Ciências Naturais/IF/UFMT

**TABELA 1: PONTUAÇÃO PARA AS PRODUÇÕES DOCENTES**

<b>1. Produção Científica</b>	<b>Pontos</b>
1.1. Autoria de Livro	4,0
1.2. Capítulo de Livro	2,0
1.3. Publicação em Periódico Indexado Internacional	3,0
1.4. Publicação em Periódico Indexado Nacional	2,5
1.5. Publicação em Evento Internacional, Nacional e Regional	1,0
1.6. Participação em Conselho Editorial Nacional ou Internacional	1,0
1.7. Organização de Livro	2,0
1.8. Organização de Evento Científico Regional, Nacional ou Internacional	2,0
1.9. Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Extensão em Andamento, Financiados por Fomento Externo, com Chamada por Edital Aberto	2,0
1.10. Participação em Projeto de Pesquisa ou Extensão em Andamento, Financiados por Fomento Externo, com Chamada por Edital Aberto	1,0
<b>2. Produção Acadêmica</b>	<b>Pontos</b>
2.1. Orientação de Dissertação de Mestrado defendida no PPGECCN	2,0
2.2. Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida no PPGECCN	1,0
2.3. Orientação de Dissertação em andamento no PPGECCN	1,0
2.4. Coorientação de Dissertação em andamento no PPGECCN	0,5
2.5. Participação em Bancas de Mestrado/Doutorado	1,0
2.6. Participação em bancas de concursos externos	1,5
2.7. Orientação concluída de alunos de Iniciação Científica	1,0
2.8. Disciplina Ministrada no PPGECCN.	1,0